

TERMO DE COMPROMISSO

EGEMP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA. atual denominação de **ÉGIDE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua Rodrigo Silva nº 26, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 93.000.826/0001-31 e **FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO**, brasileiro, casado, diretor, portador da carteira de identidade nº 21.787, expedida pela OAB, inscrito no CPF sob o nº 027.287.967-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Visconde Albuquerque nº 35, aptº 201, Leblon, de um lado, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, de outro, doravante denominada **CVM**, nos termos do § 5º do art. 11 da Lei 6.385/76, celebram o presente Termo de Compromisso.

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES respondem ao Processo Administrativo Sancionador nº SP 2005/339, por suposta infração ao disposto na então vigente Instrução CVM 8/79, item II, alínea "c";

CONSIDERANDO que a CVM, em Reunião de Colegiado de 04.04.06, aceitou a proposta dos COMPROMITENTES no tocante à assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, levando em consideração a cessação e a correção pelos COMPROMITENTES das irregularidades apuradas, bem como a cooperação destes com a CVM, entendendo ser apropriado, do interesse público e do mercado de capitais a aceitação desta proposta dos COMPROMITENTES;

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES já cessaram a prática de atividades ou atos supostamente ilícitos, até porque, atualmente, a Corretora encerrou suas atividades.

CONSIDERANDO que a CVM e os COMPROMITENTES, portanto, possuem interesses comuns legítimos para celebrar este TERMO DE COMPROMISSO a fim de resolver todas as questões decorrentes do Processo Administrativo Sancionador CVM N° SP 2005/339, ou a esses relacionados;

CONSIDERANDO que os COMPROMITENTES, sem assumirem qualquer culpa, desejam exercer seus direitos previstos no § 5º do art. 11 da Lei 6.385/76;

as partes ajustam Termo de Compromisso nas seguintes cláusulas e condições:

1º) Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar à investidora Jully Queiroz de Araújo a importância de R\$ 20.238,05 (vinte mil duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos), atualizada pelo IPCA e acrescida de juros de 12% ao ano até a data do pagamento, desde já aceita pela referida investidora como indenização plena pelas eventuais perdas experimentadas na operação de opção Telemar, realizada em 26 de março de 2004, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo.

2º) Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, na forma e prazo devidos, os COMPROMITENTES incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

3º) Cumprido integralmente o estipulado neste Termo de Compromisso, o presente Processo Administrativo Sancionador será extinto e arquivado.

4º) E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

5º) As informações relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso deverão ser dirigidas à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") da CVM, à qual caberá atestar o adimplemento integral das obrigações nele contidas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2006.

EGEMP GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

De acordo:

JULLY QUEIROZ DE ARAÚJO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

F:\C/d/termo de compromisso revisado pela CVM EGEMP e FranciscoEliasFilhoSP2005-0339.doc